

Maria Inês Loureiro da Silva Nunes

**A Visão dos Julgados de Paz por parte do Tribunal Judicial: Todos os trâmites  
legais para chegar a uma decisão em ambos os Órgãos Judiciais**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

3ºano de Criminologia

2021/2022



A Visão dos Julgados de Paz por parte do Tribunal Judicial

Maria Inês Loureiro da Silva Nunes

**A Visão dos Julgados de Paz por parte do Tribunal Judicial: Todos os trâmites  
legais para chegar a uma decisão em ambos os Órgãos Judiciais**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

3ºano de Criminologia

2021/2022

Maria Inês Loureiro da Silva Nunes

**A Visão dos Julgados de Paz por parte do Tribunal Judicial: Todos os trâmites  
legais para chegar a uma decisão em ambos os Órgãos Judiciais**

Declaro que atesto a originalidade deste trabalho

---

(Maria Inês Loureiro da Silva Nunes)

Projeto de Graduação apresentado à  
Faculdade de Ciências Humanas e  
Sociais da Universidade Fernando  
Pessoa como parte dos requisitos para a  
obtenção do grau de licenciada em  
Criminologia, sob a Orientação do  
Professor Doutor Pedro Cunha

## **Resumo**

A atual proposta aqui apresentada consiste em compreender os níveis de conhecimento que, tanto o Julgado de Paz, como o Tribunal Judicial, têm um sobre o outro sendo este estudo apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciada em Criminologia.

Este estudo tem como principal objetivo analisar os níveis de conhecimentos entre os dois órgãos judiciais, supramencionados, de modo a ajudar na proliferação dos Julgados de Paz e na diminuição das ações processuais interpostas no Tribunal Judicial.

De modo a atingir tal objetivo, em primeiro lugar, indivíduos específicos, isto é, funcionários do Tribunal Judicial e do Julgado de Paz, neste caso, do Porto, seriam entrevistados, onde responderiam a perguntas abertas tanto sobre um, como o outro órgão judicial, de modo a podermos analisar o grau de conhecimento atual e as perceções do que estes têm um sobre o outro, e assim poder também compreender os que estes fariam de diferente para resolver os problemas atuais destes órgãos. Neste caso, o do Julgado de Paz é a falta de visibilidade e, conseqüentemente, um número inferior de ações processuais, já, o do Tribunal Judicial é haver demasiadas ações, relativamente, a crimes de pouca relevância, atrasando assim todo o processo.

A escolha deste tema derivou-se ao facto de ter feito o meu estágio curricular no Julgado de Paz do Porto e Terras de Bouro e, por razões pessoais, ter um insight do Tribunal Judicial e sabendo os problemas que ambos atravessam, e também da falta de conhecimento dos funcionários do Tribunal Judicial em relação a este órgão Extrajudicial, achei pertinente a elaboração deste estudo de modo a poder auxiliar na proliferação dos Julgados de Paz e nas suas competências e, concludentemente, ajudar na resolução dos problemas destes, sendo que estão intrinsecamente ligados.

## **Palavras-chave:**

Julgados de Paz; Tribunal Judicial; Proliferação; Ações Processuais.

## **Abstract**

The current proposal presented here is to understand the levels of knowledge that both the Justice of the Peace and the Judicial Court have about each other. This study is presented to the Faculty of Human and Social Sciences of Fernando Pessoa University as part of the requirements for obtaining a degree in Criminology.

The main objective of this study is to analyze the levels of knowledge between the two judicial bodies, mentioned above, in order to help the proliferation of the Courts of Peace and the decrease of lawsuits brought before the Judicial Court.

To achieve this objective, in the first place, specific individuals, that is, employees of the Judicial Court and of the Courts of Peace, in this case, of Porto, would be interviewed, where they would answer open questions both about one, and the other judicial body, so that we could analyze the degree of current knowledge and perceptions they have about each other. In this case, the problem with the Justice of the Peace is the lack of visibility and, consequently, a lower number of procedural actions, while the problem with the Judicial Court is that there are too many actions regarding crimes of little relevance, thus delaying the whole process.

The choice of this theme derived from the fact that I did my curricular internship in the Porto Courts of Peace and, for personal reasons, have an insight of the Judicial Court and knowing the problems that both go through, and also the lack of knowledge of the Judicial Court employees in relation to this Extrajudicial organ, I found pertinent the elaboration of this study in order to assist in the proliferation of the Courts of Peace and in their competencies and, conclusively, help in the resolution of their problems, being that they are intrinsically linked.

## **Key-words:**

Courts of Peace; Judicial Court; Proliferation; Lawsuits.

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, aos meus pais, que foram o meu alicerce e sempre me apoiaram em todas as minhas decisões e me deram força mesmo quando tudo parecia estar a ruir. Sem eles, eu não seria a mulher que sou hoje, sem eles não estaria aqui hoje e um dia espero poder retribuir tudo o que eles me deram e muito mais, porque eles merecem por serem os melhores pais que uma filha podia pedir.

Em segundo, aos meus irmãos que apesar de me tirarem do sério, sempre se preocuparam com o meu progresso e me deram a maior força do mundo.

Em terceiro, ao meu namorado, o meu rochedo nesta última etapa da minha vida, sem ele sem dúvida, que já teria ido abaixo, sem ele estes últimos momentos teriam sido muito mais difíceis, sem contar com a paciência que ele teve quando algo não corria conforme o planejado, por me amparar nos momentos de maior aperto e pelo seu amor incondicional que sem ele saber me deu a maior força que podia pedir.

As minhas amigas, que a faculdade me deu, Ana Rita e Bruna, pela sua amizade e compreensão, o que nem sempre é fácil comigo, pelos conselhos, pelo apoio, por nunca me terem deixado ir abaixo, por simplesmente terem estado lá e me amparado.

À minha madrinha de praxe que me apoiou em tudo o que podia e me facultava todos os materiais de apoio para me ajudar a estudar.

Ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Cunha, pela sua confiança, sabedoria, disponibilidade e acima de tudo orientação, porque sem ele, sem dúvida que este projeto não estaria concluído, muito menos imaculado da maneira que está.

Não posso deixar de agradecer a todos os funcionários dos Julgados de Paz, mas em particular à Dra. Iria Pinto, Dra. Liliana Teixeira, Dra. Cristina Barbosa, Catarina, Ana, Patricia, Dr. Ricardo e Dra. Paula Moreira pela enorme ajuda que me deram, pelo carinho que sempre me transmitiram e por me acolherem como uma parte dessa enorme família que eu adoro.

E por fim, um muito obrigada à Universidade Fernando Pessoa e aos docentes que me acompanharam nesta jornada de 3 anos, sem dúvida que foi uma experiência memorável e que me trouxe memórias que levarei para a vida.

## Índice

<b>Introdução</b> .....	09
<b>Capítulo I – Enquadramento Teórico</b>	
<b>1. Julgados de Paz</b>	
1.1. O que é o Julgado de Paz.....	10
1.2. Competências dos Julgados de Paz .....	10
1.2.1. Competência em Razão do Valor.....	10
1.2.2. Competência em Razão do Território.....	11
1.2.3. Competência em Razão da Matéria.....	12
1.3. Taxa de Justiça.....	13
1.4. Não Obrigatoriedade de Constituir Advogado.....	14
1.5. Formas de Resolução de um processo .....	15
1.5.1. Mediação .....	15
1.5.2. Conciliação.....	15
1.5.3. Julgamento .....	15
<b>2. Tribunal Judicial</b>	
2.1. Em que consiste o Tribunal Judicial.....	16
2.1.1. Tribunal da Comarca.....	16
2.1.2. Tribunal da Relação.....	17
2.1.3. Supremo Tribunal de Justiça.....	18
2.2. Taxa de Justiça.....	19
2.3. Julgamento .....	20
<b>3. Diferenças entre o Julgado de Paz e o Tribunal Judicial</b> .....	23
<b>Capítulo II - Proposta de Estudo Empírico</b>	
<b>1. Objetivos</b> .....	24
1.1. Geral .....	24
1.2. Específicos.....	25
<b>2. Método</b> .....	25
<b>3. Amostra</b> .....	26
<b>4. Instrumentos</b> .....	26
<b>5. Procedimentos</b> .....	27
<b>6. Algumas considerações sobre os resultados esperados</b> .....	28
<b>Reflexões Finais</b> .....	29
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	31
<b>Anexos</b>	
<b>A. Tabela I</b> .....	35
<b>B. Tabela III</b> .....	37
<b>C. Proposta de Guião de Entrevista</b> .....	39

## **Introdução**

Relativamente aos Julgados de Paz, estes apresentam um modelo de justiça de proximidade e pacificação social, que operam de uma forma célere e económica, quando comparados com os outros Tribunais, assim pretende-se dar a conhecer à população um modelo fomentador da auto composição dos litígios e da participação cívica das partes, diferente do modelo comum adversarial e impositivo (Pires, 2008; Vargas, 2006).

O aspeto mais notório dos Julgados de Paz é, na verdade, a sua estrutura bipartida, que abrange, por um lado, a mediação enquanto método não adversarial de resolução de conflitos, e, por outro lado, o julgamento presidido por um juiz de paz, a quem compete decidir a questão controvertida, por via de sentença (Vargas, 2020).

“Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.” (Lei da Organização do Sistema Judiciário, Título III, Art.22º)

No primeiro capítulo deste projeto, no primeiro ponto, será definido o que é o Julgado de Paz, quais as suas competências em razão de valor, território e de matéria, a seguir a taxa de valor aplicada as ações que entram neste órgão extrajudicial, o facto de não haver obrigatoriedade de constituir advogado enquanto o processo se encontra a decorrer no Julgado de Paz, a não ser nas exceções apresentadas e, por fim, nas formas de resolução de um processo nesse estabelecimento, sendo estas a mediação, conciliação e o julgamento. No segundo ponto será abordado em que consiste o Tribunal Judicial, fazendo menção aos três que se divide, que são o Tribunal da Comarca e o da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça. Posteriormente, tal como no primeiro ponto, será abordado as taxas de justiça neste caso tanto nos processos civis, como penais e por fim como se procede a um julgamento nos tribunais judiciais. No último ponto, do primeiro capítulo, será retratado as diferenças entre ambos os órgãos judiciais.

No segundo capítulo será apresentada a proposta de estudo, em que será proferido os objetivos gerais e específicos, o método a ser usado, a amostra selecionada, o instrumento a aplicar, os procedimentos após o início da entrevista e as considerações relativamente aos resultados esperados. Por fim, será feita uma reflexão final sobre o projeto, em que se faz a alusão às limitações do mesmo e ao potencial que este teria se fosse posto em prática.

## **Capítulo I – Enquadramento Teórico**

### **1. Julgados de Paz**

#### **1.1. O que é o Julgado de Paz**

Atualmente existem 25 Julgados de Paz espalhados por Portugal Continental e a Região autónoma da Madeira, mas apesar de só agora os Julgados de Paz estarem a ganhar uma maior visibilidade, o conceito do Julgado de Paz, mais especificamente, o juiz de paz, já remonta ao tempo do reinado de D. Manuel I.

Ao contrário dos Tribunais Judiciais, que irei falar mais adiante, os Julgados de Paz, apesar de se regerem pela Lei, não consistem em apenas proferir uma sentença com base nas provas apresentadas pelas litigantes e pelos seus mandatários. Pelo contrário, antes de chegar a essa fase existe todo um procedimento de tentativa de conciliação e tentativa de um acordo que seja benéfico para ambas as partes, sendo que, esta forma alternativa de resolução de litígios são para causas “de natureza exclusivamente cível, em causas de valor reduzido e em causas que não envolvam matéria de direito da família, direito de sucessões e direito do trabalho”, como está explícito no Art.151º/1, da Lei nº62/2013, de 26 de Agosto, Título IX. Contudo, os procedimentos nos Julgados de Paz são orientados por cinco procedimentos, sendo estes, os Princípios de Simplicidade, Adequação, Informalidade, Oralidade e Absoluta economia processual, estipulado no Art.2º/2 da Lei 78/2001, de 13 de julho.

Já Vargas dizia:

“o aspeto mais notório dos Julgados de Paz é, na verdade, a sua estrutura bipartida, que abrange, por um lado, a mediação enquanto método não adversarial de resolução de conflitos, e, por outro lado, o julgamento presidido por um juiz de paz, a quem compete decidir a questão controvertida, por via de sentença”

#### **1.2. Competência dos Julgados de Paz**

##### **1.2.1. Competência em Razão do Valor**

Os Julgados de Paz, como já referenciado em cima, “têm competência para questões cujo valor não exceda (euro) 15 000.”, como está referenciado no Art. 8º, da Lei 78/2001, de 13 de julho, ou seja, a Lei dos Julgados de Paz.

### **1.2.2. Competência em Razão do Território**

Como podemos constatar, de acordo com o Art. 10º, da LJP, “Os fatores que determinam a competência territorial dos julgados de paz são os fixados nos artigos 11.º e seguintes.” Sendo que de acordo com o Art. 11º:

“1 - Devem ser propostas no julgado de paz da situação dos bens as ações referentes a direitos reais ou pessoais de gozo sobre imóveis e as ações de divisão de coisa comum.  
2 - Quando a ação tiver por objeto uma universalidade de facto, ou bens móveis ou imóveis situados em circunscrições diferentes, é proposta no julgado de paz correspondente à situação dos imóveis de maior valor, devendo atender-se para esse efeito ao valor patrimonial; se o prédio que é objeto da ação estiver situado em mais de uma circunscrição territorial, pode ser proposta em qualquer das circunscrições.”

Isto é, de acordo onde se situar o imóvel ou o bem envolvido, será o Julgado de Paz a ter razão de território. No entanto, se se tratar de imóveis situados em áreas diferentes, o processo deverá ser proposto no local do imóvel com maior valor patrimonial.

Já no Art. 12º podemos constatar que:

“1- A ação destinada a exigir o cumprimento de obrigações, a indemnização pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso e a resolução do contrato por falta de cumprimento é proposta, à escolha do credor, no julgado de paz do lugar em que a obrigação devia ser cumprida ou no julgado de paz do domicílio do demandado.

2 - Se a ação se destinar a efetivar a responsabilidade civil baseada em facto ilícito ou fundada no risco, o julgado de paz competente é o correspondente ao lugar onde o facto ocorreu.”

Ou seja, a proposta que procura a indemnização do Demandante por não cumprimento ou por cumprimento defeituoso, logrará ser disposta no Julgado de Paz do sítio onde o encargo deveria ter sido executada, ou poderá ser proposta na zona de residência do demandado (a). Contudo, esta situação também pode ser referente a responsabilidade contratual e extracontratual. Isto é, em caso de ocorrer uma responsabilidade contratual, a proposta tem de ser posta no Julgado de Paz do domicílio do Demandado. Já numa responsabilidade extracontratual deverá ser interposta a ação no Julgado de Paz de onde ocorreu o facto.

No Art.13º podemos averiguar que:

“1- Em todos os casos não previstos nos artigos anteriores ou em disposições especiais é competente para a ação o julgado de paz do domicílio do demandado.

2 - Se, porém, o demandado não tiver residência habitual ou for incerto ou ausente, é demandado no julgado de paz do domicílio do demandante.

3 - Se o demandado tiver domicílio e residência em país estrangeiro, é demandado no do domicílio do demandante e, quando este domicílio for em país estrangeiro, é competente para a causa qualquer julgado de paz em Lisboa.”

Isto quer dizer, que se houver algum caso que não esteja previsto ou estipulado nos artigos anteriores ou em disposições especiais, as ações devem ser interpostas no Julgado de Paz do domicílio do demandado. Todavia, se este não tiver um residência fixa, é requerido no Julgado de Paz do domicílio do demandante. Ou se a residência do demandado for no estrangeiro é da competência do julgado de paz na área de residência do Demandante, e se este também tiver o domicílio no estrangeiro, qualquer julgado de paz em Lisboa é competente.

E por fim, de acordo com o Art.14º:

“No caso de o demandado ser uma pessoa coletiva, a ação é proposta no julgado de paz da sede da administração principal ou na sede da sucursal, agência, filial, delegação ou representação, conforme a ação seja dirigida contra aquela ou contra estas.”

### **1.2.3. Competência em Razão da Matéria**

Já em relação à competência em razão da Matéria podemos determinar que os Julgados de Paz têm competência, de acordo com o Art. 9º, da LJP, para apreciar e decidir:

- “a) Ações que se destinem a efetivar o cumprimento de obrigações, com exceção das que tenham por objeto o cumprimento de obrigação pecuniária e digam respeito a um contrato de adesão;
- b) Ações de entrega de coisas móveis;
- c) Ações resultantes de direitos e deveres de condóminos, sempre que a respetiva assembleia não tenha deliberado sobre a obrigatoriedade de compromisso arbitral para a resolução de litígios entre condóminos ou entre condóminos e o administrador;
- d) Ações de resolução de litígios entre proprietários de prédios relativos a passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas; abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes; estilicídio, plantação de árvores e arbustos, paredes e muros divisórios;
- e) Ações de reivindicação, possessórias, usucapião, acessão e divisão de coisa comum;
- f) Ações que respeitem ao direito de uso e administração da propriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica;
- g) Ações que digam respeito ao arrendamento urbano, exceto as ações de despejo;

- h) Ações que respeitem à responsabilidade civil contratual e extracontratual;
  - i) Ações que respeitem a incumprimento contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;
  - j) Ações que respeitem à garantia geral das obrigações.
- 2 - Os julgados de paz são também competentes para apreciar os pedidos de indemnização cível, quando não haja sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma, emergentes de:
- a) Ofensas corporais simples;
  - b) Ofensa à integridade física por negligência;
  - c) Difamação;
  - d) Injúrias;
  - e) Furto simples;
  - f) Dano simples;
  - g) Alteração de marcos;
  - h) Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.
- 3 - A apreciação de um pedido de indemnização cível, nos termos do número anterior, preclui a possibilidade de instaurar o respetivo procedimento criminal.”

Isto é, de acordo com o nº3 do Art. 9º, para poder haver uma proposta de uma ação no Julgado de Paz, não pode haver nenhum processo criminal ao mesmo tempo, sobre o mesmo objeto.

### **1.3. Taxa de Justiça**

As custas judiciais estavam reguladas pela Portaria nº 1456/2001 de 28 de dezembro, contudo, esta foi revogada pela Portaria n.º 342/2019, de 01 de outubro, sendo esta a que se encontra em vigor na atualidade. Assim sendo, de acordo com o Art.2º, por cada processo tramitado no Julgados de Paz as partes procedem ao pagamento das seguintes formas:

- “a) Quando seja alcançado acordo em sede de mediação, o demandante e o demandado efetuam, individualmente, o pagamento de uma taxa de (euro) 25;
  - b) Quando o processo prossegue por inexistência ou inutilidade do procedimento de mediação, a parte que o juiz declare vencida suporta o pagamento de uma taxa de (euro) 70, ou, em caso de decaimento parcial do pedido, de parte desse valor, na proporção que o juiz de paz fixar, sendo o remanescente pago pela outra parte.
- 2 - O pagamento referido na alínea a) do número anterior é efetuado no julgado de paz após conclusão da sessão de mediação em que foi alcançado o acordo entre as partes.
- 3 - O pagamento referido na alínea b) do número anterior é efetuado num dos três dias úteis imediatamente subsequentes ao do conhecimento da decisão.
- 4 - Para efeitos de validação, processamento e conciliação dos pagamentos das taxas devidas em cada

processo, as partes indicam, na sua primeira intervenção processual, os dados relativos à sua identificação fiscal, devendo a secretaria do julgado de paz solicitar às partes essa informação sempre que não conste do processo.”

Todavia, se houver falta de pagamento da taxa, de acordo com o Art.3º:

“1 - A falta de realização do pagamento da taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior determina a não submissão do acordo a homologação pelo juiz de paz.

2 - No caso previsto no número anterior, a secretaria do julgado de paz notifica as partes de que o acordo é submetido a homologação pelo juiz de paz após confirmação do pagamento da taxa devida por todas as partes, no prazo de três dias úteis.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que seja paga a taxa devida por todas as partes, o processo prossegue para julgamento, havendo lugar a devolução da taxa paga pela parte que a haja realizado e obtenha vencimento na causa, ou, caso esta seja declarada vencida, sendo-lhe devidamente relevado o referido pagamento na fixação do montante da taxa prevista nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

4 - A falta de realização pela parte declarada vencida do pagamento da taxa prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, importa a aplicação de uma sobretaxa de (euro) 10 por cada dia de atraso no cumprimento dessa obrigação, não podendo o montante global da mesma exceder, em qualquer caso, o valor de (euro) 140.”

#### **1.4. Não Obrigatoriedade de Constituir Advogado**

A não obrigatoriedade de constituir advogado advém de um dos princípios em cima mencionado, sendo este o Princípio da Informalidade. Nos Julgados de Paz, ao contrário do Tribunal Judicial há uma maior relação e flexibilidade entre os funcionários do Julgado de Paz, especialmente o Juiz de Paz, com os litigantes, de modo a poder haver um maior à vontade por ambas as partes de modo a chegar a um acordo e assim preservar os laços. Assim sendo, numa fase inicial do processo, por não precisarem de nomear um mandatário, estes sentem-se automaticamente mais importante no decorrer do processo.

Contudo, há duas exceção que está prevista no Art. 38º/2 e 3, nomeadamente, da LJP, em que especifica que é obrigatório advogado quando “a parte seja analfabeta, desconhedora da língua portuguesa ou, por qualquer outro motivo, se encontrar numa posição de manifesta inferioridade” sendo que nesses casos cabe ao Juiz de Paz decidir a necessidade para essa assistência de acordo com o seu prudente juízo. Ou a “obrigatória a constituição de advogado na fase de recurso, se a ela houver lugar”.

## **1.5. Formas de Resolução de um Processo**

### **1.5.1. Mediação**

A mediação pode ser definida como um processo, a maioria das vezes formal, pelo qual um terceiro neutro tenta que as partes encontrem uma solução para o conflito, em encontros destinados ao confronto dos seus pontos de vista. (J. Pedroso, 2003; C. Trincao, 2003; J.P. Dias, 2003)

A mediação é uma forma de resolução alternativa de litígios, sendo que, livremente, duas ou mais partes que se encontram em litígio buscam alcançar um acordo benéfico para ambos com o auxílio de um mediador de conflitos, como está previsto no Art. 2º/1, Lei nº29/2013, de 19 de abril.

### **1.5.2. Conciliação**

A conciliação pode ser requerida em qualquer parte do processo, desde que as partes litigantes concomitantemente a solicitem, ou caso o juiz ache pertinente de modo a preservar os laços, contudo, as partes do processo não podem ser chamadas para este efeito exclusivamente mais do que vez, como se encontra conjeturado no Art. 594º do Código Processo Cível. Ou seja, a conciliação consiste que as partes sejam convidadas a expor, à parte contrária, os factos do seu ponto de vista e de como estes os afetaram, de modo a desencadear um diálogo aberto, consequentemente mais transparente e muitas vezes emotivo, tentando assim fazer que as partes compreendam ambos os lados e assim conseguir chegar a um acordo que beneficie os dois.

### **1.5.3. Julgamento**

Frustradas, tanto a tentativa de mediação, como a tentativa de conciliação, passa-se ao Julgamento, sendo este presidido, tal como a conciliação, pelo Juiz de Paz, sendo que nesta fase são ouvidas as partes, oficialmente, ao contrário da conciliação, onde se vai produzir as prova dos factos e após isso proferir uma sentença que condena ou absolve o demandado (a), como estipulado no Art. 57º/1 da LJP. Todavia, mesmo com o conluio de ambas as partes, não é admissível mais que um adiamento de uma audiência ou sessão de audiência de julgamento e o mesmo acontece se houver um acordo feito pelas partes num período superior a 10 dias (Art. 57º/ 2 e 3 da LJP). Encerrada a produção de prova é proferida uma sentença em audiência de julgamento e redigida por escrito, de acordo com o Art. 60º da LJP:

- “a) A identificação das partes;
- b) O objeto do litígio;
- c) Uma sucinta fundamentação;
- d) A decisão propriamente dita;
- e) O local e a data em que foi proferida;
- f) A identificação e a assinatura do juiz de paz que a proferiu.

2 - A sentença é pessoalmente notificada às partes, imediatamente antes do encerramento da audiência de julgamento.

3 - Nos processos em que sejam partes incapazes, incertos e ausentes, a sentença é notificada ao Ministério Público junto do tribunal judicial territorialmente competente.”

Contudo, devido à situação pandémica mundial a sentença deixou de ser lida presencialmente e enviada por Correio Registado, para todas as partes do processo, de modo, a evitar a proliferação do SARS-CoV-2.

## **2. Tribunal Judicial**

### **2.1. Em que consiste o Tribunal Judicial**

O Tribunal Judicial é dividido em três Tribunais Judiciais, ou seja, o Tribunal de 1º Instância, designado por o Tribunal da Comarca, a seguir o Tribunal de 2º Instância, sendo este conhecido como o Tribunal da Relação e, por fim, o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, o Supremo Tribunal de Justiça. Estes tribunais só são acionados em momentos diferentes de um processo.

#### **2.1.1. Tribunal da Comarca**

Isto é, os tribunais de 1º instâncias são os que os cidadãos se direcionam quando querem interpor uma ação, de modo, a haver a resolução de um conflito, ou seja, é onde se inicia o processo judicial. Este tem a designação Tribunal da Comarca devido à área geográfica, isto é, a área que se encontra a jurisdição de cada tribunal.

Ou seja, como explicito no Art. 80º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto:

“1 - Compete aos tribunais de comarca preparar e julgar os processos relativos a causas não abrangidas pela competência de outros tribunais.

2 - Os tribunais de comarca são de competência genérica e de competência especializada.”

Assim sendo, em Portugal existem 23 Tribunais de Comarca, sendo que estes Tribunais se estendem em juízos que tem como competência genérica, especializada e de proximidade. Os juízos de competência especializada são:

- a) “Central cível;
- b) Local cível;
- c) Central criminal;
- d) Local criminal;
- e) Local de pequena criminalidade;
- f) Instrução criminal;
- g) Família e menores;
- h) Trabalho;
- i) Comércio;
- j) Execução. “

Como explícitos no Art. 81º/3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Sendo que, além de competência especializada, existem tribunais também com competência territorial alargada, sendo estes expressos no Art.83º/3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto:

- a) “O tribunal da propriedade intelectual;
- b) O tribunal da concorrência, regulação e supervisão;
- c) O tribunal marítimo;
- d) O tribunal de execução das penas;
- e) O tribunal central de instrução criminal. “

Estes Tribunais tem uma jurisdição mais alargada que a comarca onde estão situados e só julgam processos com determinados temas.

De acordo com o Art. 85º/1 e 2 da Lei supramencionada, os tribunais da Comarca funcionam como um tribunal coletivo ou tribunal de júri, de acordo com cada ação interposta, e em cada juízo exercem funções um ou mais juízes de direito, salvo quando se trate de um juízo de proximidade

### **2.1.2. Tribunal da Relação**

Os Tribunais Judiciais de 2º Instância, ou como são conhecidos os Tribunais da Relação, só são acionados quando é interposto um recurso, isto é, quando a pessoa que fazia parte do processo não concorda com a decisão tomada num Tribunal de 1º instância, impugnando assim a decisão do tribunal. Este recurso deve ser apresentado no tribunal

que está hierarquicamente subordinado àquele de que se recorre. Os Tribunais da Relação têm várias secções sendo estas:

- De matéria cível
- Matéria penal
- Social (laboral)

E de acordo com o tamanho ou a dificuldade do serviço, podem ser criadas secções em:

- Matéria de família e menores
- Matéria de comércio
- Matéria de propriedade intelectual e de concorrência
- Matéria de regulação e supervisão

Contudo, apesar de ser, maioritariamente, acionado o tribunal de 2º instância devido a recursos, este ainda tem outras competências, como podemos observar no Art. 73º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, Lei nº 62/2013:

- a) “Julgar recursos;
- b) Julgar as ações propostas contra juízes de direito e juízes militares de primeira instância, procuradores da República e procuradores-adjuntos, por causa das suas funções;
- c) Julgar processos por crimes cometidos pelos magistrados e juízes militares referidos na alínea anterior e recursos em matéria contraordenacional a eles respeitantes;
- d) Julgar os processos judiciais de cooperação judiciária internacional em matéria penal;
- e) Julgar os processos de revisão e confirmação de sentença estrangeira, sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outros tribunais;
- f) Julgar, por intermédio do relator, os termos dos recursos que lhe estejam cometidos pela lei de processo;
- g) Praticar, nos termos da lei de processo, os atos jurisdicionais relativos ao inquérito, dirigir a instrução criminal, presidir ao debate instrutório e proferir despacho de pronúncia ou não pronúncia nos processos referidos na alínea c);
- h) Exercer as demais competências conferidas por lei.”

### **2.1.3. Supremo Tribunal de Justiça**

Por fim, o Supremo Tribunal de Justiça é o maior órgão na hierarquia dos Tribunais Judiciais. Só se recorre a este órgão para interpor, normalmente, um recurso de uma

decisão do Tribunal da Relação, sendo este, o último tribunal que se pode apresentar um recurso da deliberação de um Tribunal Judicial.

Ao contrário dos Tribunais de 1º e 2º instância, o Supremo Tribunal de Justiça têm competência em todo o território português e tem secções de matéria cível, penal e social.

O funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, de acordo com o Art.48º da Lei nº 62/2013, 26 de agosto:

“1 - O Supremo Tribunal de Justiça funciona, sob a direção de um presidente, em plenário do tribunal, em pleno das secções especializadas e por secções.

2 - O plenário do tribunal é constituído por todos os juízes que compõem as secções e só pode funcionar com a presença de, pelo menos, três quartos dos juízes em exercício.

3 - Ao pleno das secções especializadas ou das respetivas secções conjuntas é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

4 - Os juízes tomam assento alternadamente à direita e à esquerda do presidente, segundo a ordem de antiguidade.”

Já as suas competências encontram-se previstas no Art. 52º da mesma Lei:

“Compete ao Supremo Tribunal de Justiça, funcionando em plenário:

- a) Julgar os recursos de decisões proferidas pelo pleno das secções criminais;
- b) Exercer as demais competências conferidas por lei.”

## **2.2. Taxa de Justiça**

A taxa de justiça referente aos processos nos tribunais judiciais expressam-se em Unidade de Conta (UC), sendo que cada UC, equivale a 102 euros. A taxa de justiça refere-se ao valor imputado à pessoa que interpôs a ação e é fixada em função do valor e complexidade da causa. Ao se pagar a taxa de justiça deve-se apresentar a Petição inicial; a Contestação; o Requerimento de interposição de recurso; as Contra-alegações; ou qualquer outro ato a que a lei associe o pagamento (incidente).

O valor desta taxa está designado na Tabela I e III, que se encontra anexada, e as suas atribuições encontram-se estipuladas no Art. 6º, Capítulo II, do Regulamento das Custas Processuais:

“ 1. A taxa de justiça corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado e é fixada em função do valor e complexidade da causa de acordo com o presente regulamento, aplicando-se, na falta

de disposição especial, os valores constantes da tabela I-A, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 - Nos recursos, a taxa de justiça é sempre fixada nos termos da tabela I-B, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 - Quando a parte entregue a primeira ou única peça processual através dos meios eletrónicos disponíveis, a taxa de justiça é reduzida a 75 % do seu valor.

4 - Quando o requerimento de injunção for entregue por via eletrónica, a taxa de justiça é reduzida a metade.

5 - O juiz pode determinar, a final, a aplicação dos valores de taxa de justiça constantes da tabela I-C, que faz parte integrante do presente Regulamento, às ações e recursos que revelem especial complexidade.

6 - Nos processos cuja taxa seja variável, a taxa de justiça é liquidada no seu valor mínimo, devendo a parte pagar o excedente, se o houver, a final.”

Quando se trata do pagamento de custas num processo penal e contraordenacional, as custas encontram-se previstas no Art. 8º do Regulamento acima mencionado:

“1 - A taxa de justiça devida pela constituição como assistente é auto liquidada no montante de 1 UC, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz, para um valor entre 1 UC e 10 UC, tendo em consideração o desfecho do processo e a concreta atividade processual do assistente.

2 - A taxa de justiça devida pela abertura de instrução requerida pelo assistente é auto liquidada no montante de 1 UC, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz para um valor entre 1 UC e 10 UC, tendo em consideração a utilidade prática da instrução na tramitação global do processo.

3 - Para o denunciante que deva pagar custas, nos termos do disposto no artigo 520.º do Código de Processo Penal, é fixado pelo juiz um valor entre 1 UC e 5 UC.

4 - É devida taxa de justiça pela impugnação das decisões de autoridades administrativas no âmbito de processos contraordenacionais, quando a coima não tenha sido previamente liquidada, sendo a taxa autoliquidada nos 10 dias subsequentes ao recebimento da impugnação pelo tribunal, no montante de 1 UC, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz, nos termos da tabela III, que faz parte integrante do presente Regulamento, tendo em consideração a gravidade do ilícito.

5 - Nos restantes casos, a taxa de justiça é paga a final, sendo fixada pelo juiz tendo em vista a complexidade da causa, dentro dos limites fixados pela tabela III.”

### **2.3. Julgamento**

Tal como nos Tribunais extrajudiciais, o julgamento num Tribunal judicial tem como finalidade averiguar se há existência de provas que permitam condenar ou não, o arguido, pelo crime que este se encontra a ser julgado, e havendo essa confirmação ser-lhe-á aplicada uma pena. Contudo, além de uma sentença existe ainda a necessidade de decidir se a vítima tem ou não direito a uma indemnização pelos prejuízos causados pelo crime praticado.

Após haver uma queixa, seja de um crime particular ou semipúblico, isto é apresentado pela vítima ou por uma terceira pessoa, ou um crime público, que só precisa do conhecimento do Ministério Público. Inicia-se a fase do inquérito, em conjunto, o Ministério Público e a polícia buscam provas que comprovem ou não a existência de um crime. Assim sendo, a polícia em primeiro lugar procura ouvir a vítima, o arguido e as testemunhas, analisa o local do crime de modo a encontrar, recolher pistas, vestígios e para isso pede a cooperação de peritos, de modo a poderem descobrir com maior fidelidade o que realmente se passou e ainda, sendo relevante para a investigação, pede documentos e relatórios, como a lista telefónica do arguido, o seu alibi, entre outras.

Após a investigação, a polícia manda as suas descobertas para o Ministério Público e no fim o MP decide se existe provas suficientes para indiciar o arguido. Havendo provas o arguido será acusado e levado a julgamento. Contudo, se não houver o caso, é arquivado, podendo sempre ser reaberto se se descobrirem novas provas. Todavia, num crime particular, se houver provas, o MP manda-as para o assistente que no fim decide ou não se quer levar o arguido a julgamento.

Até haver julgamento há uma fase opcional, que é a fase de instrução, que consiste se o assistente ou o arguido não concordarem com a decisão do MP. Quando esta fase é aberta, tanto o assistente como o arguido podem apresentar provas novas que serão levadas ao juiz de instrução que as irá avaliar, tais como, as provas recolhidas na fase de inquérito e, após ouvir, em debate instrutório, o Ministério Público, o arguido e o seu mandatário, o assistente e o seu advogado, confirma ou não a decisão do Ministério Público e se esta se confirmar o arguido será levado a julgamento.

Quando chega à fase no Judicial do recebimento da acusação Juiz ordena, por despacho, a notificação do arguido para contestar, como previsto no Art. 311-A do CPP. Junto à contestação deve apresentar o rol de testemunhas, sendo que junto ao rol de testemunhas, este ainda indica os peritos e os consultores técnicos que devem ser notificados para a audiência, como está estipulado no Art. 315º do CPP. Após todos estes trâmites legais, inicia-se a audiência de julgamento e o juiz de modo a fazer a produção de prova ouve a seguinte ordem:

1. Declarações do arguido, caso este aceite testemunhar
2. A apresentação dos meios de prova indicados pelo Ministério Público, pelo assistente e pelo lesado

3. A apresentação dos meios de prova indicados pelo arguido e pelo responsável civil

Como consta no Art. 341º do CPP.

Todavia, antes de dar início à audiência o juiz tenta sempre uma conciliação entre as partes, tanto em casos civis, como penais, desde que haja a possibilidade de desistência da instância.

Após essa tentativa de conciliação, caso se mostrasse infrutífera, prossegue-se o julgamento e quando o acusado é levado para ser ouvido, o presidente informa o arguido que este tem o direito a prestar declarações em qualquer momento da audiência desde que seja sobre o objeto em questão e que estas não o desfavoreçam. Após isso o juiz começa por perguntar se o que está manifesto na acusação é verdade e se assim for se este confessa ou não os factos imputados. Posteriormente, o arguido tem a sua oportunidade de contar a sua versão dos factos, podendo sempre, contudo, o presidente interrompê-lo caso haja perguntas concretas e pertinentes para a descoberta da verdade. Todavia, o Ministério Público, o defensor, os representantes do assistente e as partes civis não podem interferir nas declarações do arguido, ressalvando o disposto na segunda parte do Art.345º/1 do CPP. Após findas as suas declarações, o presidente passa a palavra ao magistrado do Ministério Público e aos advogados caso estes tenham questões para o arguido.

Se não houver uma confissão por parte do arguido, seguir-se-á as declarações da vítima, sendo que o presidente começa por fazer-lhe perguntas sobre a sua identidade, passando a seguir a palavra ao Ministério Público, que pede para esta relatar os factos do ocorrido, sendo que, de modo, a explicar melhor ou com mais detalhes algum aspeto o Ministério Pública poderá ter de fazer algumas questões à vítima enquanto esta declara. No fim, tal como no arguido, os advogados fazem as suas devidas questões à vítima.

Depois são ouvidas as testemunhas, em primeiro as de acusação e a seguir as de defesa, que sendo menores de 16 anos só podem ser inquiridas pelo juiz, podendo assim os restantes participantes pedir ao presidente que lhes façam algumas questões de modo a esclarecer quaisquer dúvidas. Após as testemunhas, são ouvidos os peritos caso o juiz precise de esclarecer alguma informação sobre os exames ou relatórios feitos, sendo que, durante o julgamento o presidente pode consultar outras provas.

Finda a produção de prova o presidente concede a palavra, sucessivamente, ao Ministério Público, aos advogados do assistente e das partes civis e ao defensor, para alegações orais nas quais exponham as conclusões, de facto e de direito, que hajam extraído da prova produzida, como previsto no Art.360º/1 do CPP. Caso o arguido queira, findas as alegações, este pode dizer alguma coisa que ache importante para a sua defesa.

Após as alegações finais, o Juiz declara encerrado o julgamento e retira-se para fazer as suas deliberações. Quando atenta uma maior complexidade da causa, e não for possível proceder de imediato à elaboração da sentença, o presidente fixa publicamente a data dentro de 10 dias seguintes para a leitura da sentença, como explicito no Art.373º/1 do CPP. Chegando à data fixada, é lida a sentença a favor ou contra o arguido e se este não se encontrar presente encontra-se notificado por esta ter sido lida perante o seu defensor nomeado ou constituído.

### **3. Diferenças entre o Julgado de Paz e o Tribunal Judicial**

Apesar de procurarem o mesmo resultado, isto é, o melhor possível para ambas as partes, o Tribunal Judicial e o Julgado de Paz tem algumas diferenças tanto a nível processual como a nível de custas.

Em primeiro lugar, a nível de custas processuais, enquanto o valor é sempre o mesmo, independentemente, do valor da ação nos Julgados de Paz, a não ser que o processo se consiga concluir em sede de mediação, em vez de pagar 70 euros, paga só 25 euros. No Tribunal Judicial já é bem diferente, pois depende sempre do valor da ação como podemos constatar na Tabela I já acima referida e anexada, ou seja, quanto mais for o valor da ação mais unidades de contas se paga. Todavia, enquanto a alçada do Tribunal Judicial não tem limite, o Julgado de Paz só tem competência para ações até 15.000 euros.

Não obstante, a nível processual as ações em ambos os tribunais decorrem de maneiras diferentes, uma vez que, no Julgado de Paz existe sempre uma tentativa de mediação antes do julgamento, de modo a poder preservar os laços entre as partes do processo, enquanto, no Tribunal Judicial existe uma investigação para apurar os factos e quando estes se confirmam prosseguem automaticamente para o julgamento. Apesar disso, há algo que ambos os órgãos judiciais têm, em comum, é a tentativa de conciliação antes de dar início ao julgamento, dando sempre a possibilidade de se entrar em acordo de maneira benéfica para ambas as partes. Quando nos Julgados de Paz, após a tentativa de mediação e de

conciliação, e, nos Tribunais Judiciais após a tentativa de conciliação, fracassa em ambos os órgãos judiciais procede-se para julgamento, em que em ambos existe a produção de prova e, posteriormente, uma sentença condenatória ou não. Porém, enquanto nos Julgados de Paz eles não tem o poder executório, isto é, se alguma das partes não pagar as custas processuais estes têm de mandar para o Tribunal de execução, de modo a estes meterem um processo executivo, enquanto, no Tribunal Judicial caso haja a falta do pagamento de custas dentro dos prazos limites, este interpõe uma ação executória contra a pessoa, tendo o direito de reter qualquer bem na sua posse ou quantia depositada à sua ordem.

Quanto ao direito ou dever de constituir advogado, no Julgado de Paz, em momento algum é obrigatório constituir advogado a não ser quando:

“2-A assistência é obrigatória quando a parte seja analfabeta, desconhecadora da língua portuguesa ou, por qualquer outro motivo, se encontrar numa posição de manifesta inferioridade, devendo neste caso o juiz de paz apreciar a necessidade de assistência segundo o seu prudente juízo.

3-É também obrigatória a constituição de advogado na fase de recurso, se a ela houver lugar.”

Como podemos constatar no Art. 38º/2 e 3 da Lei nº 78/2001, de 13 de julho.

Contudo, no Tribunal Judicial, é sempre necessário um mandatário, a não ser quando se trata de processos de fórum civil, em ações com um valor igual ou inferior a 5000 euros, sendo que nesses casos não é necessário a presença de um mandatário ou solicitador, porém, quando a ação já ultrapassa esse valor, ou seja, 5001 euros, é obrigatório as partes se apresentarem com um advogado.

## **Capítulo II - Proposta de Estudo Empírico**

### **1. Objetivos**

#### **1.1. Geral**

Com esta proposta de estudo, de um modo geral, pretende-se compreender o conhecimento que o Tribunal Judicial tem sobre o Julgado de Paz e como este funciona, isto é, como um meio alternativo de resolução de litígios, e por outro lado, o que o Julgado de Paz considera necessário que o Tribunal Judicial faça de modo a poder ajudar na proliferação do Julgado de Paz de modo a poder diminuir as ações até 15.000 euros nesse órgão judicial.

## **1.2. Específicos**

De modo a realizar o objetivo geral supramencionado, é de extrema importância conseguir as respostas para os objetivos específicos abaixo referidos:

- a) Analisar o nível de conhecimento dos funcionários do Tribunal Judicial sobre os Julgados de Paz, tanto a nível, de um meio alternativo de resolução de litígios, como onde estes podem atuar;
- b) Entender o que o Julgado de Paz faria de diferente de modo a poder dar mais visibilidade a esse órgão extrajudicial;
- c) Diminuir a carga processual dos tribunais judiciais, e passar esses casos para os Julgados de Paz competentes, de modo a conseguirem-se focar nos crimes mais graves;
- d) Contribuir para uma melhor cooperação entre ambos os órgãos de justiça, de modo a se conseguirem ajudar mutuamente.

## **2. Método**

Nesta fase, o investigador escolhe o tipo de estudo/desenho de investigação que se irá desenvolver, define a sua população e as suas variáveis e, por último, seleciona qual o método que irá utilizar para recolher e analisar essas mesmas variáveis em estudo (Fortin, 2003).

Assim sendo, o método de pesquisa a ser usado no estudo empírico proposto seria o método qualitativo, usando como técnica de recolha de informação a entrevista em profundidade semiestruturada. Ao usar esta técnica qualitativa, apesar de haver um guião a ser seguido, este não é fechado, criando sempre a possibilidade de o entrevistador adaptar o guião de acordo com o desenrolar da entrevista. Devido ao carácter exploratório deste tipo de entrevistas, elas são usadas em todo o tipo de estudos, contudo, pareceu o mais indicado para este devido a se tratar de um assunto que, possivelmente, há pouco conhecimento por parte dos entrevistados, ou pelo menos, uma parte deles. Por outro lado, atendendo a que se tem o objetivo de auscultar opiniões e perceções dos possíveis entrevistados sobre o tema em análise, justifica-se a opção pela metodologia qualitativa e pela técnica de investigação da entrevista em profundidade e de questões abertas.

### **3. Amostra**

A população é definida por todos os elementos que possuem características comuns, já a amostra é tida como um subconjunto de elementos que fazem parte da população (Fortin, 2003).

A atual proposta de estudo analisará uma população constituída por indivíduos adultos, masculinos e femininos, e que trabalhem tanto nos Julgados de Paz, como no Tribunal Judicial.

Esta amostra foi assim definida de modo a poder haver uma visão mais abrangente e enriquecedora do fenómeno em análise, e procurando englobar pessoas do Julgado de Paz e do Tribunal Judicial, de modo a tentar integrar uma maior diversidade de perspetivas, opiniões e conhecimentos sobre o assunto. Esta amostra é assim de conveniência, uma vez que na seleção dos participantes, os mesmos teriam apenas de trabalhar ou num Julgado de Paz ou num Tribunal Judicial, num dos serviços existentes.

A escolha dos entrevistados de diferentes serviços é de suma importância, uma vez que além de variar as respostas, poder-se-ia compreender se os serviços em que estes trabalham influenciaria no conhecimento, neste caso, sobre os Julgados de Paz, e se assim for quais é que teriam mais ou menos conhecimento e o porquê.

De modo geral, é de se esperar que os funcionários de um Julgado de Paz conheça tanto os trâmites legais num Tribunal Judicial como extrajudicial, contudo, não se esperaria o mesmo resultado por parte dos funcionários do Tribunal Judicial, uma vez que, os Julgados de Paz ainda se encontram bastante desvalorizados e com falta de visibilidade e com este estudo, procurar-se-ia também encontrar uma forma disso mudar.

### **4. Instrumentos**

Para a concretização deste estudo utilizar-se-ia um guião de entrevista (Ver anexo B), que foi concebido, especialmente, para este projeto pela autora do mesmo.

Esta proposta tem como finalidade perceber o que o Julgado de Paz e o Tribunal Judicial sabem um sobre o outro e de que maneira ambos os órgãos se conseguiriam ajudar mutuamente.

O guião da entrevista é composto por perguntas abertas, de modo a proporcionar ao entrevistador a oportunidade de obter opiniões sinceras sobre o assunto a ser estudado, e

dá ao entrevistado a oportunidade de responder abertamente, sem que seja condicionado a respostas já pré-concebidas.

A entrevista, em primeiro lugar, começa com perguntas referentes ao sexo, idade, habilitações académicas e à profissão, ou seja, a primeira parte é sobre a caracterização sociodemográfica do entrevistado. Na segunda parte, seguem-se as perguntas de resposta aberta que permitem ao entrevistado dar a sua visão sobre os Julgados de Paz e o Tribunal Judicial e o que este faria de diferente em ambos os órgãos.

## **5. Procedimentos**

De modo a começar o presente estudo de forma congruente, seria indispensável abordar a Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa sobre o seu parecer quanto ao estudo supramencionado, uma vez que o mesmo é produzido por uma aluna da referida universidade. Após todas as diligências feitas dar-se-ia início à fase da entrevista. Contudo, antes de iniciar a entrevista, a entrevistadora teria um momento com cada pessoa em que explicaria no que consistia o estudo em questão e quais os seus objetivos principais, dando assim total garantia da confidencialidade e anonimato das respostas. Para isso ser possível, utilizar-se-ia um consentimento informado que explicaria de forma mais abrangente, o objetivo da investigação e todas as matérias necessárias de consentimento. Comunicar-se-ia ainda que todos os dados recolhidos seriam apenas analisados pela entrevistadora, mantendo sempre a confidencialidade e anonimato.

Para se poder fazer as entrevistas seria necessário uma sala e o consentimento da pessoa entrevistada para se poder gravar as respostas, de modo a ser mais fácil a recolha de dados. Cada entrevista demoraria, aproximadamente 1 hora, de modo, a conseguir dar tempo de raciocínio a cada pessoa, sendo que nesse tempo estaria incluído a breve síntese do objetivo do estudo e a leitura e assinatura do consentimento informado.

É de extrema importância, salientar que durante a entrevista a pessoa poderia, a qualquer momento, tirar qualquer tipo de dúvida ou desistir, sem que houvesse prejuízos para a sua pessoa.

Sendo feita a caracterização sociodemográfica da amostra e a análise das respostas dadas às perguntas inquiridas, poder-se-ia, no fim, constatar o conhecimento ou a falta dele, por parte dos funcionários do Julgado de Paz e do Tribunal Judicial sobre ambos os órgãos de justiça.

## **6. Algumas considerações sobre os resultados esperados**

No final deste estudo, em primeiro lugar, seria de se esperar a colaboração de 18 pessoas, 9 funcionários do Tribunal Judicial, tendo como profissões: 2 juízes, 3 escrivães de direito, sendo que um é escrivão na central cível, outra na local cível e outro escrivão no Tribunal de família e menores. 2 adjuntas, sendo uma criminal e uma cível e 2 escrivãs auxiliares na local cível e central cível. Já no Julgado de Paz, neste caso do Porto, seriam entrevistadas 3 juízas, 2 técnicos superiores e 4 assistentes técnicas, sendo que as suas idades e géneros seriam indiferentes.

Com o decorrer deste estudo deve-se cumprir o objetivo geral de “compreender o que o Tribunal Judicial sabe sobre o Julgado de Paz e como este funciona, isto é, como um meio alternativo de resolução de litígios e por outro lado o que o Julgado de Paz acha necessário que o Tribunal Judicial faça de modo a poder ajudar na proliferação do Julgado de Paz de modo a poder diminuir as ações até 15.000 euros nesse órgão judicial”, tendo como base a entrevista concebida e feita, onde se poderá perceber o que as pessoas selecionadas sabem ou não sobre os dois órgãos de justiça.

Já em relação aos objetivos específicos “Analisar o nível de conhecimento dos funcionários do Tribunal Judicial sobre os Julgados de Paz, tanto a nível de um meio alternativo de resolução de litígios, como onde estes podem atuar”, “Entender o que o Julgado de Paz faria de diferente de modo a poder dar mais visibilidade a esse órgão extrajudicial”, “Diminuir a carga processual dos tribunais judiciais, e passar esses casos para os Julgados de Paz competentes, de modo a conseguirem-se focar nos crimes mais graves” e “Conseguir uma cooperação entre ambos os órgãos de justiça, de modo a conseguirem-se ajudar mutuamente”, acho que os mesmos poderiam ser facilmente atingidos, através da análise das respostas dadas nas entrevistas pelos intervenientes do estudo.

Assim sendo, o primeiro ponto busca ver através das perguntas concebidas se os funcionários do Tribunal Judicial sabem o que é os Julgados de Paz e quando e onde é que estes atuam. O segundo ponto, procura entender o que os Julgados de Paz necessitariam para se tornar mais visível e conhecido perante a sociedade de modo a proliferar no nosso país. O terceiro ponto, busca compreender o que o Tribunal Judicial precisa de mudar tanto na sua lei, como na maneira como trabalha, de modo a diminuir a carga processual existente e ser capaz de passar as ações para os Julgados de Paz das suas

comarcas, de modo, a poderem focar-se nos crimes mais graves. E o quarto e último ponto, busca encontrar uma maneira benéfica que conseguisse juntar ambos os órgãos de justiça, de modo a ajudarem-se mutuamente, mas sem perderem a sua independência.

Assim sendo concluído este estudo com sucesso, poderíamos ficar a compreender o conhecimento dos funcionários do Tribunal Judicial sobre os Julgados de Paz, divulgar as suas competências e mais valias para o mesmo, e ainda ficaríamos a perceber o que os funcionários dos Julgados de Paz acham sobre o Tribunal Judicial e como este trabalha e como poderiam divulgar melhor o que são e onde atuam para a sociedade. Este estudo seria também de suma importância para haver uma alteração na Lei dos Julgados de Paz, como dos Tribunais Judiciais, tanto a nível de custas, como as ações possíveis de interpor em ambos os órgãos de justiça.

### **Reflexões Finais**

Terminando este projeto, é de se esperar que sendo posto em prática todos os pontos acima descritos deste estudo, no final haja uma maior proliferação dos Julgados de Paz no nosso país, tais como, os funcionários do Tribunal Judicial fiquem a saber mais sobre os mesmos e as suas competências, de modo, a alargar mais os seus conhecimentos, como, eventualmente, haja uma mudança na Lei dos dois órgãos judiciais que permita uma cooperação entre os mesmos, podendo assim, simultaneamente, ajudar os problemas de ambos.

Todavia, pondo em prática este estudo seria de se esperar algumas dificuldades, sendo que a primeira, seria o facto de ser um nicho muito pequeno havendo sempre necessidade de alargar este estudo ao maior número de pessoas de ambos os órgãos judiciais, e eventualmente, abranger outro tipo de indivíduos, como os advogados e a sociedade em geral. Mas alargando este estudo, não podemos ignorar que poderia haver uma dificuldade de receptividade por parte das pessoas, quer por não quererem admitir que não tem conhecimentos a cerca de alguma ou ambas as partes do estudo, ou, simplesmente, preferirem manter as coisas como estão sem complicar mais o nosso sistema judicial.

Este estudo, a longo prazo, e numa grande escala, necessitaria sempre de um follow-up de modo a poder ver, se realmente, as pessoas interiorizavam o conhecimento facultado. Não obstante, isso poderia ser um procedimento a favor, visto que possibilitaria uma

maior recolha da informação adquirida, havendo assim mais dados de comparação, mas também um ponto contra, uma vez que, na atualidade, não há preservação do tempo de um estudo desta magnitude, sendo que há uma necessidade inerente de resultados rápidos, podendo assim não causar o impacto que se procura com este estudo.

Como podemos constatar da parte teórica deste projeto, o Julgado de Paz, apesar de se preocupar com haver justiça para a vítima, também se preocupa acima de tudo de manter os laços entre as partes daí se considerar que o tipo de justiça usada neste órgão extrajudicial é uma justiça restaurativa, uma vez que procura restaurar os males sofridos da vítima, usando assim meios alternativos de resolução de conflitos. Enquanto os Tribunais Judiciais como diz Vitor (2010) obriga o transgressor a pagar o erro que cometeu, a justiça restaurativa, pelo contrário, pretende que o infrator repare ou reduza o erro que cometeu, deixando de ser visto como um transgressor.

Em suma, como criminóloga considero que é meu dever tentar a todo o custo prevenir o crime e, de modo que isso aconteça, os tribunais competentes para resolver esses crimes precisam de estar totalmente capazes, o que não parece constatar-se integralmente na realidade nacional, uma vez que se encontram submergidos em processos de crimes de caráter inferior que poderiam ser resolvidos por outros meios judiciais.

Daí ser pertinente e relevante fazer a divulgação do que são os Julgados de Paz e as suas competências, de modo que as pessoas, em vez de recorrerem ao Tribunal Judicial para resolverem questões cujo valor é até 15.000 euros, recorressem aos Julgados de Paz, tentando sempre manter os laços ou no mínimo resolver o litígio.

Seria também importante alterar a Lei dos Julgados de Paz, de modo a poder abranger mais competências, por exemplo penais, que não seja necessário pena de prisão, e que estes sejam capazes de pôr um processo executório caso não haja o pagamento das custas, o que não acontece nos dias de hoje, em que têm de mandar o processo para o Tribunal de execução para eles resolverem o assuntos, fazendo assim haver mais trabalho para um órgão judicial, desnecessariamente.

### Referências Bibliográficas:

Cardona Ferreira, J., (2019). *Julgados de Paz Organização, competência e funcionamento*. 4<sup>a</sup> ed. Almedina.

Carta constitucional [em linha]. (1826). *NOVA School of Law | Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1533.pdf>

Catarina Figueiredo de Oliveira, R., (2019). Julgados de paz – A celeridade da justiça [em linha]. *Repositório da Universidade de Lisboa: Página principal*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/44532/1/ulfd144207\\_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/44532/1/ulfd144207_tese.pdf)

Chumbinho, J. P. d. C. R., (2007). *Julgados de paz na prática processual civil: meios alternativos de resolução de conflitos: mediação: conciliação: arbitragem e negociação*. [Lisboa]: Quid Juris.

Constituição de 1822 [em linha]. (1821). *NOVA School of Law | Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>

Constituição política da república portuguesa de 21 de Agosto de 1911 [em linha]. (1911). *PURL.PT*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <https://purl.pt/6925/1/index.html#/1/html>

Cortesão, P. M., (2020). *Os Julgados de Paz versus os Tribunais Judiciais As diferenças de organização e tramitação processual*. LisbonPress.

Diário do governo [em linha]. (1944). [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/1944/02/03701/01510260.pdf>

Diário do governo [em linha]. (1962). [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/1962/04/08401/03570464.pdf>

Gago, J. e Morais de Carvalho, J., (2017). Obrigação de constituição de advogado [em linha]. *eLearning NOVA Direito*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: [https://docentes.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/JCA\\_MA\\_32146.pdf](https://docentes.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/JCA_MA_32146.pdf)

LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E DESPACHOS. Sobre organização judiciária [em linha]. *DGAJ*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: <<https://dgaj.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-regulamentos-e-despachos/Sobre-organizacao-judiciaria>>

Lei n.º 29/2013, de 19 de abril [em linha]. (sem data). *Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1907&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1907&tabela=leis)

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho [em linha]. (sem data). *Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=1959A0591&nid=1959&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=#artigo](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1959A0591&nid=1959&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo)

Lei n.º 78/2001, de 13 de julho [em linha]. (sem data). *Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=724&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=724&tabela=leis)

Lopes, D., (2014). *Lei da mediação comentada*. Coimbra: Almedina.

O crime [em linha]. (sem data). *ABC Justiça*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: <[https://abcjustica.pt/pt/04\\_processo/ps/04\\_001.html](https://abcjustica.pt/pt/04_processo/ps/04_001.html)>

Os tribunais judiciais [em linha]. *Tribunais.org.pt*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: <<https://tribunais.org.pt/Os-Tribunais/Judicial>>

Pitão, J. A. d. F. e Pitão, G. F., (2017). *Lei dos julgados de paz anotada*. Quid Juris.

Portaria n.º 342/2019, de 01 de outubro [em linha]. (sem data). *Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=3226A0007&nid=3226&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=3226A0007&nid=3226&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)

Regulamento das custas processuais [em linha]. (2008). *Inspeção-Geral de Finanças*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: [https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL\\_034\\_2008\\_RCP.htm#TABELA\\_I\\_A](https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL_034_2008_RCP.htm#TABELA_I_A)

Santos Costa, D., (2020). O ser e o dever do juiz de paz – visão de uma magistrada [em linha]. *Julgar / Revista Jurídica*. [Consultado em 9 de junho de 2022]. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2020/11/20201129-JULGAR-O-ser-e-o-dever-do-juiz-de-paz-visão-de-uma-magistrada-Daniela-Santos-Costa.pdf>

Taxa de justiça [em linha]. *Diário da República Diário*. [Consultado em 21 de julho de 2022]. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/lexionario/termo/taxa-justica-quando-por-quem-deve-ser-paga>>

## **Anexos**

---

## **A-Tabela I**

---

Valor da acção (euros)		Taxa de justiça (UC) (1)		
		A Artigo 6.º, n.º 1, do RCP	B Artigo 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 2, 12.º, n.º 1, e 13, n.º 6, do RCP	C Artigo 6.º, n.º 4, e 13, n.º 3, do RCP
1	Até 2.000	1	0,5	1,5
2	De 2 000,01 a 8 000	2	1	3
3	De 8 000,01 a 16 000	3	1,5	4,5
4	De 16 000,01 a 24 000	4	2	6
5	De 24 000,01 a 30 000	5	2,5	7,5
6	De 30 000,01 a 40 000	6	3	9
7	De 40 000,01 a 60 000	7	3,5	10,5
8	De 60 000,01 a 80 000	8	4	12
9	De 80 000,01 a 100 000	9	4,5	13,5
10	De 100 000,01 a 150 000	10	5	15
11	De 150 000,01 a 200 000	12	6	18
12	De 200 000,01 a 250 000	14	7	21
13	De 250 000, 01 a 300 000	15	7,5	22,5
14	De 300 000,01 a 350 000	16	8	24
15	De 350 000,01 a 400 000	18	9	27
16	De 400 000,01 a 600 000	20	10	30
17	A partir de 600 000,01	20 a 60	10 a 20	30 a 90

## **B-Tabela III**

---

**TABELA III**

(a que se referem os n.ºs 7 e 9 do artigo 8.º do Regulamento)

Valor da UC - € 102,00

Ato processual	Taxa de Justiça (UC)	
Acusação Particular	1 a 3	102,00 € a 306,00 €
Requerimento de abertura de instrução pelo arguido	1 a 3	102,00 € a 306,00 €
Recurso do despacho de pronúncia	1 a 5	102,00 € a 510,00 €
Recurso do despacho de não pronúncia	3 a 6	306,00 € a 612,00 €
<b>Contestação / Oposição:</b>		
Processo comum	2 a 6	204,00 € a 612,00 €
Processos especiais	1/2 a 3	51,00 € a 306,00 €
<b>Condenação em 1.ª instância sem contestação ou oposição:</b>		
Processo comum	2 a 6	204,00 € a 612,00 €
Processos especiais	1/2 a 2	51,00 € a 204,00 €
<i>no caso de recurso a favor do arguido</i>		
<b>Habeas corpus</b>	1 a 5	102,00 € a 510,00 €
<b>Processos tutelares educativos</b>	1 a 5	102,00 € a 510,00 €
<b>Recurso para o Tribunal da Relação</b>	3 a 6	306,00 € a 612,00 €
<b>Recurso para o Tribunal da Relação (artigo 430.º do C.P.P.)</b>	4 a 8	408,00 € a 816,00 €
<b>Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça</b>	5 a 10	510,00 € a 1.020,00 €
<b>Reclamações e pedidos de retificação</b>	1 a 3	102,00 € a 306,00 €
<b>Recursos de fixação de jurisprudência (artigos 437.º e 446.º do C.P.P.)</b>	1 a 5	102,00 € a 510,00 €
<b>Recurso de revisão</b>	1 a 5	102,00 € a 510,00 €
<b>Impugnação judicial em processo contra-ordenacional</b>	1 a 5	102,00 € a 510,00 €

**C-Proposta de Guião de Entrevista a aplicar aos funcionários do Tribunal  
Judicial e Julgado de Paz**

---

## **INSTRUÇÕES**

O presente guião de entrevista foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Graduação da licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Maria Inês Loureiro da Silva Nunes.

O principal objetivo desta entrevista é perceber qual o conhecimento dos entrevistados relativamente ao Tribunal Judicial e o Julgado de Paz.

A participação dos entrevistados é totalmente voluntária, confidencial e anónima, sendo que podem se escusar da entrevista em qualquer momento, sem que sofram qualquer tipo de penalização por esse ato.

Caso aceite participar neste questionário, deverá em primeiro lugar prestar o seu consentimento (verificar mais abaixo, onde diz “Consentimento Informado”).

Agradeço a cooperação e a disponibilidade para esta entrevista.

### **Consentimento Informado**

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram providas pela autora do mesmo. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer momento, poder recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados, que de forma voluntária forneço, confiando que apenas serão utilizados para este estudo e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela autora.

Aceito ser entrevistada

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

## Guião de Entrevista

(Elaborado por Maria Inês Nunes)

### 1. Caracterização Sociodemográfica

1.1. Sexo: Feminino  Masculino

1.2. Idade: \_\_\_\_\_

1.3. Qualidade em que está presente: Funcionário do Julgado de Paz   
Funcionário do Tribunal Judicial

1.4. Habilitações Académicas: \_\_\_\_\_

1.5. Profissão: \_\_\_\_\_

### 2. Tribunal Judicial

2.1. De que forma considera possível haver uma diminuição na entrada de ações no Tribunal Judicial em crimes de pequena escala?

2.2. Considera que o Tribunal Judicial teria vantagens se tivesse uma vertente de mediação? Porquê?

2.3. Considera que seria benéfico para os autores e/ou réus regerem-se pela mesma tabela do Julgado de Paz até ações 15.000 euros?

### 3. Julgado de Paz

3.1. Na sua ótica, em que consiste o Julgado de Paz e em que vertentes eles atuam?

3.2. Na sua opinião de que maneira os Julgados de Paz poderiam obter maior visibilidade na nossa sociedade?

3.3. Sabia que os Julgados de Paz são uma parceria entre o respetivo município e o Ministério da Justiça? E que todos os lucros são divididos entre ambos os Ministérios?

- 3.4.** Ainda sobre a questão anterior, na sua perspectiva será correto que, independentemente do valor da ação até 15.000 euros, as custas sejam iguais? Se sim, porquê? Se não, o que mudaria?
- 3.5.** Se pudesse, o que mudaria no Tribunal Judicial, como no Julgado de Paz?